



Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

C. Período da "Ordem do Dia"; _____

27-Apreciação e aprovação da proposta referente à marcação da periodicidade das reuniões ordinárias:- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 40º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário". _____

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "*As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e horas certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião*". _____

Considerando ainda que: _____

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 49º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "*As sessões dos órgãos das autarquias locais, são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público*". _____

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 artigo 49º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "*Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior*". _____

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Pinhel se realizem nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, e nos restantes meses nas quintas, quintas-feiras, às 09h30m. _____



Pinhel

Mais de Pinhel
Mais de Pinhel, por unanimidade, aprovar que a reunião para a "Intervenção do Público" seja a segunda reunião de cada mês. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 30 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,


A Técnica Superior,

-Dra. Daniela Patrícia Monteiro Capelo

- Sandra Marisa Martins Amaral


Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, 8 | 6400-358 Pinhel

 +351 271 410 000

 cm-pinhel@cm-pinhel.pt

 www.cm-pinhel.pt